

Lei nº 325, de 10 de março de 2008.

Altera o art. 31 da Lei Municipal nº 008/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso das atribuições legais,

Faço Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal n.º008, de 03 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O regime normal de trabalho dos membros do magistério detentor do cargo de professor e de técnico de apoio pedagógico será de 20 (vinte) horas semanais, de 60 minutos cada, sendo garantido 20% deste período para horas de atividades e planejamento que poderão ser desenvolvidas na escola ou fora dela.

§1º - Considera-se horas de atividades e planejamento aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

§2º - O professor cujo número de horas em que leciona for inferior a sua jornada de trabalho terá que completar a sua jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pela direção da escola ou deverá cumpri-la em outra escola conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação devendo ser desenvolvida na escola, conforme a necessidade do estabelecimento de ensino.

§3º - A hora aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos sendo que a carga horária normal definida no caput deste artigo corresponde a 19 h e 10 min. (dezenove horas e dez minutos) de horas aula, a serem cumpridas em sala de aula e 4h (quatro horas) relógio a serem destinadas para atividades e planejamento.

§4º - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituir professor temporariamente afastado, para suprir falta de professor habilitado, para designação para o exercício de direção, vice- direção ou coordenação de escola, ou para outras atividades determinadas pelo Executivo Municipal.

§5º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito. A convocação cessará a qualquer tempo.

§6º - Pelo trabalho em regime suplementar, o profissional receberá remuneração calculada sobre o salário básico correspondente ao nível que pertencer, observado a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§7º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos e empregos públicos, nos termos da Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS
aos 10 de março 2008.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Sec. Mun. Administração

Em, ____/____/2008.

Ass. Resp. pela Publicação